



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Suspende o Anexo I, do Decreto Municipal n.º 128, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente das atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Taquarituba, pelo prazo de 10 (dez) dias e dá outras providências.

MARLI ANTONIA DA SILVA, Prefeita do Município de Taquarituba, em exercício, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos n. 10.282/2020 e n.º 10.329/2020 do Governo Federal que regulamentam a Lei n.13.979/2020 de combate a pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá outras providências complementares;

Considerando a deliberação do Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus do Município de Taquarituba, em reunião extraordinária realizada em 15/10/2020, que entendeu pela necessidade de elevação dos protocolos com a suspensão temporária de atividades religiosas presenciais, atividades físicas em academias ou locais fechados, e redução do horário de funcionamento de comércio e serviços não essenciais, além da vedação de consumo local em bares, restaurantes, pastelarias, feiras livres, lanchonetes, trailler de alimentos, pesqueiros, padarias e afins, os quais poderão funcionar apenas em regime de delivery, e/ou retirada local.

Considerando, que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1.º Pelo prazo de dez dias, o anexo I, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto n.º 128, de 20 de agosto de 2020, fica suspenso, e substituído pelo Anexo I que integra o presente decreto.

Artigo 2.º Em não sendo prorrogado o presente Decreto, volta a vigorar o estabelecido no Decreto n.º 128, de 20 de agosto de 2020.

Av. Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000
Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 16/10/2020

Diário Oficial dos Municípios - Taquarituba-SP

nº 74 de 16, 10, 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 3º. Ficam proibidas todas atividades que gerem aglomerações, incluindo atividades religiosas, como cerimônias, cultos e missas com presença de público, pelo período em que perdurar este decreto.

Parágrafo único: Recomenda-se a toda população que saia somente se necessário, evite levar toda a família as compras, faça uso de proteção facial e álcool em gel, bem como, não realize e não participe de festas, comemorações, reuniões, que ocasionem aglomerações dentro, ou fora de suas residências.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário.

P.M. de Taquarituba, 16 de outubro de 2020.

MARLI ANTONIA DA SILVA
Prefeita Municipal em exercício

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO – I

Atendimento presencial	Prazo de 10 dias (de 19/10/20 a 28/10/20)
Comércio	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (6 horas consecutivas): – das 12h às 18h de segunda a sexta-feira – das 10h às 16h aos sábados
	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (6 horas consecutivas) – das 11h às 17h de segunda a sexta-feira
	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	SUSPENSO
Salões de beleza e barbearias	Capacidade 40% limitada
	Horário reduzido (06 horas – das 13h às 19h)
	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades	SUSPENSO
Eventos, convenções e atividades culturais	SUSPENSO
Demais atividades que geram aglomeração	SUSPENSO
Atividades religiosas com presença de público	SUSPENSO